



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

CONTRATO/CMP Nº 022/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS E A EMPRESA 49.738.208 MARIA DA GUIA DOS SANTOS GOUVEIA - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.309.618/0001-02, com sede na Rua: Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Bela Vista, Patos – PB, CEP: 58.704-440, neste ato representada por sua Presidente Municipal, Valtide Paulino Santos, CPF nº 885.502.574-00 e RG nº 1613.356-SSP-PB, residente a Rua Juvenal Lúcio, nº 206- Bairro Belo Horizonte, Patos -PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa 49.738.208 MARIA DA GUIA DOS SANTOS GOUVEIA - ME, Inscrito no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 49.738.208/0001-00, com sede a Rua Plácido Magalhaes, nº 241, 1º andar, Bairro Belo Horizonte, na cidade de Patos – PB, neste ato representando pela senhora MARIA DA GUIA DOS SANTOS GOUVEIA, CPF nº 057.192.724-61 e RG nº 3.430.948 – 2ª via - SSDS-PB, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 atualizada e DISPENSA Nº 011/2023, tendo em vista as condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria em Cerimonial e Protocolo para Sessões Solenes, Especiais, Eventos e Reuniões a serem realizadas pela Câmara Municipal de Patos - PB, de acordo com o “Calendário de Eventos (Sessões Solenes, Cerimônias, Homenagens e outros) regulamentadas de acordo com Legislações Municipais, Estaduais e Federais, conforme detalhamento abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS   | UNID | QUANT | V. UNIT        | V. GLOBAL    |
|------|--|------|-------|----------------|--------------|
| 01   | Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria em Cerimonial e Protocolo para Sessões Solenes, Especiais, Eventos e Reuniões a serem realizadas pela Câmara Municipal de Patos - PB, de acordo com o “Calendário de Eventos (Sessões Solenes, Cerimônias, Homenagens e outros) regulamentadas de acordo com Legislações Municipais, Estaduais e Federais, conforme detalhamento abaixo: | Mês  | 5     | RS<br>3.000,00 | RS 15.000,00 |



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

|   |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|
| <p>A contratada prestará serviços de cerimonial dos eventos, obedecendo às normas e procedimentos protocolares e precedência, em concordância com as orientações da contratante, conforme as especificações abaixo:</p> <p>a) O Cerimonial será constituído por cerimonialista ou mestre de Cerimônias, profissionais com conteúdo técnico para conduzir cerimoniais;</p> <p>b) A fase inicial será constituída da preparação do Cerimonial a partir da elaboração do roteiro de falas (script) do cerimonialista com a Secretaria do Legislativo Municipal;</p> <p>c) A contratada deverá apresentar o roteiro à contratante no prazo máximo de 48 horas antes do dia de realização do evento. Caso sejam necessários ajustes ao roteiro, a contratada deverá fazer quantos ajustes forem demandados pelo contratante.</p> |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pagos mensalmente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Recursos do Orçamento 2023, Recursos: Próprios do Município de Patos:  
01.010 - Câmara Municipal de Patos - 01.031.2001.2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE**

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, a critério da contratante.

**CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

Além das obrigações acima, também são obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
4. Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima entre os dias 20 e 30 de cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), INSS.
- 6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
- 6.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

- 7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.
- 7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos da CONTRATADA em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO-**

- 8.1. De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da Câmara.

### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO**

- 9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1 - Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS**  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

- a) Advertência; nos seguintes casos;
- a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;
- § 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito da Câmara De Vereadores de Patos-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão receptor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO**

11.1. – Proposta da CONTRATADA.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Patos- Estado da Paraíba.

12.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Patos (PB), 06 de maio de 2023.

  
**VALTIDE PAULINO SANTOS**  
PRESIDENTE MUNICIPAL DE PATOS  
CONTRATANTE

  
49.738.208 MARIA DA GUIA DOS  
SANTOS GOUVEIA – ME  
CNPJ nº 49.738.208/0001-00  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

CPF:

2-

CPF: